



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone (0465) 46-1144

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

— Paraná

LEI Nº 016/93

SÚMULA - Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIOS COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, destinado ao custeio dos serviços de atendimento básico de saúde, médico-ambulatorial, odontológico e demais serviços prestados na área de saúde do município, dentro do programa SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas despesas previstas neste artigo, inclui-se o pagamento das despesas do Departamento de Ação Social.

Art. 2º - A receita do Fundo Municipal de Saúde será constituida de:

a) - participação do município em valor mínimo suficiente para completar 5% (cinco por cento) das despesas globais do orçamento anual do município;

b) - transferências estaduais e/ou federais;

c) - recursos do convênio SUS;

d) - outras rendas ou contribuições que se destinem ao atendimento dos serviços de saúde;

e) - receitas da arrecadação da Taxa de Licença Sanitária;

Art. 3º - A aplicação das receitas do Fundo Municipal de Saúde, far-se-á de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos financeiros referidos no Art. 2º, desta Lei, serão depositados e mantidos em conta especial em agência bancária oficial.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saúde, será gerido pelo Departamento de Ação Social, com ampla fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A escrituração das contas do Fundo Municipal de Saúde será feita pela contabilidade geral do município,

Continua...



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone (0465) 46-1144

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

tendo um controle a parte para identificar a origem das despesas.

§ 2º - Os balancetes do Fundo Municipal de Saúde serão assinados pelo contador geral do município, pelo Diretor do Departamento de Ação Social ou na falta deste, o Chefe da Divisão de Saúde e pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Departamento de Ação Social deverá submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Departamento de Ação Social encaminhará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de agosto de cada exercício, o Plano Municipal de Saúde para o exercício seguinte, demonstrando a origem da receita e a aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Municipal de Saúde, que acompanhará a Lei do Orçamento Anual do município, antes de ser encaminhado ao Executivo Municipal, deverá ser submetido à consideração e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em despesas que não se identifiquem com o Plano Municipal de Saúde aprovado para o exercício.

Art. 8º - Até 30 (trinta) de janeiro de cada exercício, o Departamento de Ação Social deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, a prestação de contas do exercício anterior, devidamente aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - O saldo positivo, apurado na prestação de contas, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Decreto, as normas necessárias a elaboração das prestações de contas.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 04 de maio de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIOS COSTA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

- Prefeito Municipal -


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.